



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Comitê Gestor de Obras da Universidade Federal do Oeste do Pará e aprova seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.010090/2018-21, proveniente da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun) tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Obras da Universidade Federal do Oeste do Pará e aprova seu Regimento Interno que é parte integrante e inseparável desta Resolução na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Alex Carneiro Diniz
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ GESTOR DE OBRAS (CGO)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES/FUNIONAMENTO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regimento Interno do Comitê Gestor de Obras (CGO)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Comitê Gestor de Obras será responsável pelo planejamento, implantação e gestão das obras na Ufopa buscando a máxima integração e comunicação entre as áreas participantes garantindo agilidade para que o cronograma não seja prejudicado.

Art. 2º Os componentes priorizarão as atividades que envolvem a execução das obras.

Art. 3º O CGO é um comitê permanente, constituído por profissionais de diferentes áreas da Ufopa, devendo atuar como órgão consultivo e executor, sendo subordinado à Reitoria, com autonomia para decidir sobre assuntos e traçar metas que, direta ou indiretamente, estiverem relacionadas com obras da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São competências do Comitê:

I - avaliar os projetos de obras e reformas da Ufopa e seus anexos, elaborando parecer técnico que possa respaldar as decisões da Reitoria;

II - avaliar os novos projetos propostos e perfil adequado de licitação do ponto de vista técnico/financeiro;

III - propor projetos novos;

IV - dar ciência aos solicitantes dos pareceres das reuniões, referentes a alguma demanda analisada;

V - dar suporte ao pagamento das etapas de medição aprovadas pelos fiscais;

VI - elaborar e divulgar regularmente as atividades desenvolvidas pelo CGO junto ao setor de comunicação da Ufopa;

VII - fazer cumprir o Regimento Interno do CGO e a este propor alterações encaminhando neste caso justificativa e minuta à Reitoria;

VIII - planejar capacitação para CEL, gestor e fiscais;

IX - organizar workshops permanentes de apresentação de andamento da obra (Comitê de Divulgação);

X - preparar minuta de contrato (Comitê Gestor de Contratos de Obras);

XI - suporte e apoio a fiscalização de obras;

XII – deliberar sobre os processos de penalidades e aditivos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - Superintendente de Infraestrutura (Sinfra);
- III - Diretor(a) de Obras e Projetos (DOP/Sinfra);
- IV - Gestor(a) de Contratos da Sinfra;
- V - Diretoria de Planejamento (Diplan/Proplan);
- VI - Coordenador(a) de Contratos e Convênios (CCC/DCS/Proad);
- VII - Diretor(a) de Finanças e Contratos (DFC/Proad);
- VIII - Coordenação de Projetos Institucionais (CPI/Reitoria)
- VII - Secretário(a).

Art. 6º A investidura dos membros do Comitê, se dará por meio de portaria, expedida pela Reitoria, pelo período de 12 (doze) meses, sem remuneração adicional ou oferta de vantagem, cabendo suas reconduções no período subsequente, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições.

§1º Caberá substituição nos seguintes casos:

- I - ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II - ausência sem justificativa a 5 (cinco) reuniões, alternadamente, ao longo de um exercício de 12 (doze) meses
- III - a critério da Administração.

§2º O servidor investido na condição de membro em substituição a outrem, desempenhará suas atividades até o término do exercício para o qual foi designado o membro substituído.

Art. 7º O CGO poderá convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões sempre que o momento exigir parecer especializado e/ou específico, atuando como Consultores.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do Presidente do CGO:

- I - presidir as reuniões;
- II - representar o comitê em suas relações internas e externas;
- III - participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV - indicar membros pertencentes ou não ao Comitê para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CGO;
- V - propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização do CGO;
- VI - fazer respeitar o Regimento Interno do CGO;
- VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - despachar expedientes e subscrever documentos do CGO;
- IX - comunicar a destituição de membros do CGO;
- X - o Superintendente de Infraestrutura exercerá as mesmas atribuições do Presidente, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 9º. São atribuições dos demais membros do CGO:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Presidente;

II - comparecer às reuniões, proferir voto e/ou pareceres;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

V - dar parecer técnico e/ou econômico sobre projetos de qualquer natureza que seja submetido à apreciação do CGO;

VI - elaborar estudos de projetos para apreciação do CGO.

Art. 10. Caberá à Secretaria do CGO:

I - organizar a ordem do dia;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;

VII - elaborar relatório mensal das atividades do Comitê para envio à Reitoria;

VIII - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX - realizar outras funções determinadas pelo Presidente, relacionadas ao serviço.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES/FUNIONAMENTO

Art. 11. As reuniões do CGO serão realizadas em caráter ordinário 2 (duas) vezes ao mês, em dia, local e horário pré-estabelecido na última reunião mensal realizada, devendo estas ser comunicadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12. As reuniões extraordinárias do CGO poderão ser convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 13. O CGO poderá incluir nas suas reuniões apresentação de trabalhos, justificativas para demandas, pedidos de esclarecimentos ou relatos de interesse científico ou administrativo, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 14. As reuniões serão realizadas com qualquer número de participantes, a critério do Presidente, ficando as deliberações na dependência da presença da metade mais um dos membros do CGO.

Art. 15. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, que lidas e achadas conformes, serão assinadas por todos os participantes, membros e convidados.

Art. 16. As deliberações do CGO serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao Reitor.

CAPÍTULO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Comitê deve providenciar análise jurídica pela Procuradoria a fim de subsidiar suas recomendações à Reitoria quando entender necessário.

Art. 18. A análise jurídica do edital e seus anexos de cada licitação será providenciada pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

Art. 19. As atividades da CEL se encerram com a assinatura do contrato de prestação de obras de construção civil. A partir desse momento o processo deve ficar sob a administração do Comitê.

Art. 20. O(s) Fiscal(is) de contratos dirigir-se-ão ao integrante do Comitê responsável pela função administrativa de pagamento, integrante do financeiro da Administração.

Art. 21. A Contratada resolverá todas as suas pendências por meio do Comitê, via fiscalização.

Art. 22. O Comitê deve ser instalado em sala estruturada com internet e meios de comunicação à distância.

Art. 23. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Alex Carneiro Diniz
Presidente do Conselho Universitário